# REQUERIMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS ANTERIORES DE NIVEL MÉDIO INTEGRADO E PROEJA.

**DADOS DO REQUERENTE:**

Nome completo: . Curso: . Registro acadêmico: . Contato: ( ) .

Eu, acima identificada(o) como requerente, venho solicitar junto à Direção de Ensino deste Campus o Aproveitamento de Estudos Anteriores, nos termos do Capítulo V Resolução nº54 de 2011, alterada pela Resolução 01/2017, artigo 63, do Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná.

**DISCIPLINA(S) CURSADA(S) ONDE OBTIVE APROVAÇÃO:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 1. nome da disciplina cursada conforme consta na Ementa do Curso 2. nome da disciplina cursada conforme consta na Ementa do Curso | carga horária  carga horária | nota/conceito  nota/conceito | frequência  frequência |
| **3.** nome da disciplina cursada conforme consta na Ementa do Curso | carga horária | nota/conceito | frequência |
| **4.** nome da disciplina cursada conforme consta na Ementa do Curso | carga horária | nota/conceito | frequência |

**COMPONENTE(S) DO CURSO EM QUE ESTOU MATRICULADA(O) E PARA AS QUAIS SOLICITO O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS ANTERIORES:**

nome do componente conforme consta na Ementa do Curso .

nome do componente conforme consta na Ementa do Curso .

nome do componente conforme consta na Ementa do Curso.

nome do componente conforme consta na Ementa do Curso.

Estou ciente de que, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, [...], é crime previsto no art. 299 da Lei 2.848 de 7 de Dezembro 1940, ficando sujeito o autor à pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

## Colombo, de de .

\_ Assinatura do Requerente/Responsável legal

**[RESOLUÇÃO Nº 01 DE 23 DE JANEIRO DE 2017](https://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2017/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-01.2017.pdf)**

**Altera a**[Resolução 54/2011](https://reitoria.ifpr.edu.br/resolucao-542011/)**que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.**

**DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS ANTERIORES**

**Art. 63.** Nos Cursos de Ensino Médio Integrado e PROEJA, a possibilidade de aproveitamento de estudos está condicionada à análise dos documentos e, facultativamente, realização de outras formas de avaliação, que comprovem a coincidência e/ou equivalência de conteúdos entre componentes curriculares cursados com êxito em outro curso e aqueles previstos nas ementas do Projeto Pedagógico do Curso – PPC em que se encontra matriculado no IFPR, bem como à natureza e a especificidade do itinerário formativo de cada curso.

(…)

**Art. 65**. O pedido de aproveitamento de estudos deve ser avaliado por Comissão de Análise a ser designada por portaria do diretor geral do *campus*, composta de professores da área de conhecimento e um representante da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, preferencialmente Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais.

§ 1º No ato de designação da Comissão de Análise deverá ser indicado o seu presidente;

§ 2º Nos cursos técnicos de nível médio com forma de oferta concomitante e subsequente, o aproveitamento de estudos anteriores deverá considerar os seguintes critérios  
I – Correspondência entre as ementas, os programas e a carga horária cursados na outra instituição e as do curso do IFPR. A carga horária cursada não deverá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) daquela indicada na disciplina do curso do IFPR;

II – Além da correspondência entre os componentes curriculares, o processo de aproveitamento de estudos poderá envolver avaliação teórica e/ou prática acerca do conhecimento a ser aproveitado.

§§ 1º No ato de designação da Comissão de Análise deverá ser indicado o seu presidente;

§ 2º Nos cursos técnicos de nível médio com forma de oferta concomitante e subsequente, o aproveitamento de estudos anteriores deverá considerar os seguintes critérios  
I – Correspondência entre as ementas, os programas e a carga horária cursados na outra instituição e as do curso do IFPR. A carga horária cursada não deverá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) daquela indicada na disciplina do curso do IFPR;

II – Além da correspondência entre os componentes curriculares, o processo de aproveitamento de estudos poderá envolver avaliação teórica e/ou prática acerca do conhecimento a ser aproveitado.

§ 3º Nos cursos técnicos de nível médio com forma de oferta integrada e cursos Proeja além do previsto nos incisos I e II do § 2º deste artigo a Comissão de Análise deverá considerar a natureza e a especificidade do itinerário formativo desses cursos e manifestar-se, mediante justificativa, quanto à pertinência didático-pedagógica do aproveitamento de estudos nesse processo.

§ 4º Caso as ementas, programas e carga horária não atendam ao disposto no §2º, a Comissão de Análise poderá aplicar, em caráter complementar, avaliações teóricas e/ou práticas aos estudantes a fim de verificar a apropriação dos conteúdos necessários ao aproveitamento dos componentes curriculares;

§ 5º A partir da análise da documentação apresentada pelo estudante e/ou do resultado das avaliações teórico e/ou práticas, a Comissão de Análise poderá conceder o aproveitamento de estudos mediante plano de adaptação curricular a ser cumprido pelo estudante ao longo do curso, respeitadas a natureza e especificidade pedagógica de cada curso.

§ 6º Após a deliberação final da Comissão de Análise, a Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão do *campus* emitirá parecer e enviará cópia deste para a Coordenação do Curso, Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis e à Secretaria Acadêmica do c*ampus* para ciência e acompanhamento.

§ 7º Todos os documentos produzidos pela Comissão de Análise a respeito da análise da solicitação de aproveitamento de estudos deverão ser arquivados na pasta individual do estudante a fim de assegurar a regularidade de sua vida escolar.

(…)

**Art. 68**. É vedado o aproveitamento de estudos entre níveis de ensino diferentes.

**Parágrafo único.** O estudante que tenha frequentado curso superior e deseje aproveitar, nos cursos técnico de nível médio, os conhecimentos obtidos naquele nível de ensino deverá seguir os procedimentos de certificação de conhecimentos anteriores descritos nesta Resolução.

(…)